

Artigo 23.º

Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares; e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares; e de 2493,99 euros a 24 939,89 euros, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido no artigo 8.º

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário previsto em legislação aplicável, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e de acordo com regime geral das contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o município de Mira.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, pela Portaria n.º 153/96, e Portaria n.º 154/96, ambas de 15 de Maio.

Artigo 25.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e as Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, ambas de 15 de Maio.

Artigo 26.º

Regime transitório

1 — Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento caducam, no prazo máximo de 180 dias seguidos, os actuais mapas de horários.

2 — Pelo que, no prazo de 180 dias seguidos a contar da entrada em vigor deste Regulamento terão de ser entregues nos serviços municipais os actuais mapas de horário, emitidos pela Câmara Municipal, a fim de serem substituídos pelos novos mapas de horário de funcionamento.

3 — Esta substituição será gratuita, exclusivamente para os titulares de mapas emitidos anteriormente pela Câmara Municipal, durante aquele prazo de 180 dias seguidos, excepto se for requerido pedido de alargamento, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

4 — Findo aquele prazo de 180 dias seguidos, para a substituição dos horários caducados, nos termos do n.º 1 do presente artigo, aplicar-se-á a taxa relativa à emissão de novo mapa de horário.

5 — A violação do dever imposto no n.º 2 do presente artigo determina a instauração do competente processo de contra-ordenação

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mira.

Artigo 28.º

Limites e duração do trabalho

As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração diária e semanal do trabalho,

regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

Artigo 29.º

Norma de transposição

Até à entrada em vigor do novo regulamento de taxas e licenças, aplicar-se-á a tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Actualização anual

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, no *Diário da República*.

Tabela de Taxas

1 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento para qualquer estabelecimento — 25 euros.

2 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição — 42 euros.

3 — Segunda via do mapa de horário — 25 euros.

4 — Alterações e averbamentos ao mapa de horário — 44 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS**Aviso n.º 26466/2007****Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 12 de Dezembro 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais 3 anos, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 03 de Janeiro de 2008, com Teresa Maria Correia da Silva Simão — Auxiliar de Serviços Gerais.

19 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611074597

Aviso n.º 26467/2007**Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 12 de Dezembro 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 02 de Janeiro de 2008, com Rosa Maria Pereira Loureiro — Cantoneira.

19 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611074403

Aviso n.º 26468/2007**Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público

que, por meu despacho datado de 12 de Dezembro 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 02 de Janeiro de 2008, com Benjamim António Tavares — Canalizador.

19 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611074405

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 1118/2007

Faz público que nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, se encontrará a partir do dia 7 de Janeiro de 2008 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao Pedido de Loteamento na área industrial de Queluz de Baixo, titulado por Beiersdorf Portuguesa, Lda. (P. 272/2006), nos termos do n.º 3 do artigo 22º do referido Decreto-Lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30 — 17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

2611074362

Edital n.º 1119/2007

Isaltino Morais, Licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, se encontrará a partir do dia 14 de Janeiro de 2008 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 16/96 em Queluz de Baixo, Barcarena, titulado pela Comissão de Comproprrietários do Bairro dos Currais do Cabo e Pedregueira (P.º 660-PL/84 — 6.º vol.), nos termos do n.º 3 do artigo 22º do referido Decreto-Lei, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 27º do referido Decreto-Lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30 — 17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

2611074368

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extracto) n.º 26469/2007

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com os trabalhadores a seguir mencionados.

Por meu despacho datado de 17 de Dezembro de 2007, com início no dia 17 de Dezembro de 2007 e válidos até ao dia 17 de Dezembro de 2008, para exercerem funções no Gabinete Técnico de Estudos e Planeamento para a zona das Caldas do Moledo e outros projectos:

Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura — Técnico Superior de Arquitectura — Coordenador (escala 1, Índice 510).

Olga Sofia Diz Simões — Técnica Superior de Arquitectura (escala 1, Índice 400).

Carlos Miguel Sequeira Vieira -Técnico Superior de Engenharia Civil (escala 1, Índice 400).

Rui Manuel Mesquita Miranda Amaral da Fonseca — Desenhador (escala 1, Índice 199).

Luís Tiago Barroso Pereira Lopes — Técnico Superior de Arquitectura Paisagista — meio tempo (escala 1, Índice 400).

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

2611074602

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso (extracto) n.º 26470/2007

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, a proposta de alteração ao artigo 18º do Regulamento da Feira Quinzenal de Ponte da Barca, foi por este Órgão Autárquico aprovada em reunião de 15 de Outubro de 2007 e em sua sessão de 07 de Dezembro de 2007 da Assembleia Municipal, passando a ter a seguinte redacção, entrando em vigor no primeiro dia útil a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

«Artigo 18.º

Transferência do local de venda por morte do ocupante

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)

- 3 —
- 4 — Em casos devidamente justificados e sempre que os herdeiros do ocupante não possam ou não queiram suceder ao direito daquele, poderá a Câmara Municipal autorizar a transferência do direito de ocupação para terceira pessoa.»

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

2611074367

Aviso (extracto) n.º 26471/2007

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, a proposta de alteração ao artigo 6º do Regulamento de Venda Ambulante, foi por este Órgão Autárquico aprovada em reunião de 15 de Outubro de 2007 e em sua sessão de 07 de Dezembro de 2007 da Assembleia Municipal, passando a ter a seguinte redacção, entrando em vigor no primeiro dia útil a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

«Artigo 6.º

Pedido

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — O pedido de concessão ou renovação anual do cartão de vendedor ambulante de peixe fresco, fica condicionado a uma inspecção higio-sanitária dos veículos, a realizar pelo médico veterinário municipal.»

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

2611074369